



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. O presente documento insere-se no contexto de “Termo de Referência”, por meio do qual será discriminado, de forma minuciosa, o objeto a ser contratado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os serviços que serão executados pela empresa contratada, além dos procedimentos a serem obrigatoriamente observados, os cuidados que deverão ser adotados por ambas as partes e os deveres e disciplina a serem devidamente cumpridos ao longo da execução do serviço a ser contratado pelo TCE/RN.

2. CATEGORIA DO INVESTIMENTO

2.1. Contratação de Serviços Técnicos Especializados.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/2021.

4. OBJETO

4.1. O presente Termo tem por objeto a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de consultoria técnica da empresa New Roads Consultoria, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.585.488/0001-73, com o objetivo de oferecer suporte técnico qualificado ao desenvolvimento das auditorias de obras rodoviárias e de pavimentação urbana realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. A atuação da consultoria compreende o acompanhamento de todas as fases do processo auditor — planejamento, execução e relatoria —, com destaque para o assessoramento técnico necessário à formalização de contratações acessórias, tais como a realização de ensaios tecnológicos por demanda, sempre que se fizerem necessários à adequada instrução dos achados e à comprovação da materialidade das irregularidades, contribuindo, assim, para o alcance dos objetivos e metas definidos no Plano de Fiscalização Anual (PFA) deste Tribunal..

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de fortalecer a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte nas auditorias de obras públicas, especialmente naquelas voltadas à infraestrutura rodoviária e de pavimentação urbana. Dada a complexidade técnica desse objeto, faz-se imprescindível o assessoramento especializado da empresa contratada ao longo de **todas as fases do processo auditor**, desde o planejamento e a definição das estratégias de campo, passando pela **coleta e análise de evidências técnicas**, até a elaboração dos relatórios e a análise das manifestações dos jurisdicionados. Nesse contexto, os **ensaios tecnológicos laboratoriais** constituem importante ferramentas utilizadas para aferir a conformidade dos serviços executados, sendo integrados à fase de coleta de evidências, capazes de confirmar o grau de qualidade e de funcionalidade dos elementos de engenharia fiscalizados, conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO **RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

normas e especificações técnicas aplicáveis. Por fim, o apoio técnico desta consultoria será capaz de trazer densidade técnica às auditorias, ou seja, contribuir decisivamente para a construção de relatórios mais sólidos, resistindo a eventuais contestações em instâncias administrativas ou judiciais, fortalecendo o papel institucional do TCE/RN como guardião da boa aplicação dos recursos público.

5.2. Considerando a DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2025 - TC que dispõe sobre o Plano de Fiscalização Anual (PFA) para o exercício de 2025-2026.

5.3. Considerando a grande demanda nas fiscalizações das obras de pavimentação.

5.4. Sendo assim, solicita-se a contratação de empresa para prestar o assessoramento na realização de auditorias em obras de rodovias e pavimentação no âmbito de jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

5.5. Ressaltamos que consultoria é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, previsto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n.º 14.133/21.

5.6. A Lei n.º 14.133/21 define (§ 3º do art. 74):

5.6.1. “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

5.7. Se o profissional ou empresa de notória especialização fosse – como muitos desavisadamente sustentam – o único, não se poderia dizer que seria o reconhecidamente adequado. Se a Lei se refere ao reconhecidamente adequado, o pressuposto é de que há pelo menos dois, dentro os quais a Administração Pública escolhe um. Em princípio, a Administração tem liberdade (discrecionariiedade) para determinar qual desses, em seu entender e em casos concretos, é o reconhecidamente adequado, e contratá-lo diretamente, sem licitação.

5.8. Neste sentido, o assessoramento em obras rodoviárias e de pavimentação poderá ser efetuado pelo Engº Elci Pessoa Júnior, que possui ampla experiência profissional para a realização das atividades inerentes a esta proposta, uma vez que fora acumulada diretamente em atuações na execução de obras (Engenheiro de empresa construtora), na fiscalização dos serviços (Consultor de órgãos públicos contratantes) e no Controle Externo (é engenheiro, licenciado, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco). Elci Pessoa Júnior é Engenheiro Civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco, Pós-Graduado em Auditoria de Obras Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco, Doutorando pela Universidade de Aveiro (Portugal) e Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, também da UFPE. Antes de ingressar no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi Engenheiro Rodoviário pela Construtora Queiroz Galvão S/A. É Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. É autor do Livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas e 4ª, dentre todas as obras. É coautor do livro “Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos. Foi Consultor Técnico do TCE-MT, para Auditoria de Obras Rodoviárias. Foi Consultor Técnico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF para Auditoria em Obras de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO **RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

Pavimentação Urbana e Rodoviárias. Foi Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), para Auditoria em Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana. Foi Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins (TCE-TO), para Auditoria em Obras Rodoviárias. Foi Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para pavimentação asfáltica. Foi ainda Consultor Técnico da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA-MT, para obras de mobilidade urbana. Elaborou o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e coordenou a elaboração do Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras de Edificações daquele mesmo Tribunal. Foi o Coordenador/Relator da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina as garantias quinquenais de obras públicas – OT-IBR 003/2011. Foi Coordenador/Relator do Grupo de trabalho que elabora os Procedimentos Nacionais para Auditorias em Obras Rodoviárias.

5.9. Sendo assim, solicita-se a contratação da Empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda., que por meio de seu instrutor Engº Elci Pessoa Júnior, que poderá prestar a consultoria na realização de auditorias em obras de pavimentação no âmbito de jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Consultoria Técnica se desenvolverá basicamente de forma contínua e online, com possibilidade de ações presenciais, previamente definidas pela DIA.

6.2. A Consultoria permanecerá à disposição da equipe do TCE/RN para atuar em consultas e orientações técnicas especializadas em obras de pavimentação.

6.3. Tal disponibilidade poderá ser utilizada pela equipe técnica para dirimir dúvidas, ter opiniões abalizadas e auxiliar em processos diversos tais como, exemplificativamente:

6.3.1. Planejamento de Auditorias;

6.3.2. Planejamento de atividades de campo;

6.3.3. Análise de projetos e outros documentos técnicos;

6.3.4. Análise de controles tecnológicos;

6.3.5. Assessoramento à distância em atividades de campo (podendo ser presença, se necessário);

6.3.6. Planejamento e análise de avaliações contínuas de pavimento;

6.3.7. Planejamento e análise de ensaios laboratórios;

6.3.8. Instruções processuais diversas;

6.3.9. Análise de peças técnicas de contraditório.

6.4. A Consultoria poderá ser acionada via e-mail, telefone, mensagem de Whatsapp ou outros meios digitais. Poderão também ser agendadas videoconferências em plataforma digital segura, que garante o sigilo das conversas e dos dados compartilhados.

6.5. O assessoramento técnico à distância implica serviços postos à disposição no período, e será orçado com uma estimativa para até 15 (quinze) horas técnicas mensais.

6.6. O prazo de entrega da consultoria, após solicitada pela Coordenadoria de Infraestrutura (CIN), deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, por escrito.

6.7. Os pagamentos deverão se dar em conformidade com a prestação da consultoria mensalmente, com a elaboração de relatório, pelo fiscal do contrato, sobre tal prestação, demonstrando os dias e a carga horária que foi efetuada consultoria técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Assessoramento contínuo à distância (parcela mínima mensal, calculada à base de 15 horas técnicas por mês previamente reservadas).	Mês (15h)	12	16.050	192.600
02	Hora técnica adicional à distância (<i>online</i>) – sempre que se mostrem insuficientes as 15 horas técnicas previamente reservadas para o mês.	hora	50	1.070	53.500
03	Hora técnica presencial (considerando 8 horas trabalhadas por dia.) exclusive custos com passagens aéreas e hospedagens (a serem suportados diretamente pela Contratante).	hora	48	1.070	51.360
TOTAL:					297.460,00

7.1. Estima-se que o valor mensal será de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), com valor total anual de R\$ 192.600,00 (Cento e noventa e dois mil e seiscentos reais), com previsão de horas técnicas adicionais, bem como horas técnicas presenciais para eventual necessidade, totalizando o valor total do contrato em R\$ 297.460,00 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

7.2. Os quantitativos propostos para a contratação têm como base os dados e informações extraídos de contratos celebrados para o mesmo propósito, por outros Tribunais de Contas com a New Roads Consultoria. Essa abordagem garante que as estimativas sejam ancoradas em experiências reais e resultados concretos, proporcionando um grau elevado de precisão e relevância.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo (a) gestor (a) do contrato ou pela comissão designada mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO **RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/RN.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Orçamentária: 02.101 – Tribunal de Contas do RN

II - Fonte de Recursos: 5000000 – Recursos não vinculados de impostos

III – Função – Sub-Função – Programa: 01.122.0100;

IV - Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria

V – Sub-elemento: 003 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por pessoa jurídica

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. A habilitação, no mínimo, consistirá na habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicadas aos procedimentos de contratação.

10.2.1. Habilitação Jurídica:

10.2.1.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

10.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.3. Qualificação Técnica:

10.2.3.1. Documentação que comprove a notória especialização na área, nos termos do que prevê o art. 74 da Lei n.º 14.133/21. Essa comprovação poderá ser por meio de demonstração de decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, envolvendo elementos objetivos, tais como titulação, ministração de cursos, participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades e a autoria de obras técnicas.

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.4.1. Apresentação de Certidão Negativa de Falência.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

11.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

11.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

11.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.6. A contratante não será responsável:

11.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação;

11.6.3. O TCE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

- 12.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 12.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 12.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.
- 12.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 12.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 12.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/RN.
- 12.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante interesse das partes, observando-se o limite previsto no art. 107 da legislação supracitada, respeitando-se a vantajosidade da contratação.

15. REAJUSTE

- 15.1. O preço contratado poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pelos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias fornecido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (item Consultoria, Supervisão e Projeto)¹, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 15.2. O direito aos reajustes não solicitados tempestivamente, pela Contratada, sofrerá preclusão lógica em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato ou do seu encerramento, inclusive se por meio de rescisão, exceto quando ressalvado expressamente comportamento diverso.
- 15.3. No preço contratado consideram-se já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

¹ <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviarias>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da obrigação assumida pela contratada.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Fiscalização da execução do contrato será feita por servidores do TCE/RN, designados especificamente para essa tarefa, aos quais caberá determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

16.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

16.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários para tanto.

16.5. A existência e atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o TCE/RN ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE/RN ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a TCE/RN e de terceiros quanto aos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas obrigações.

16.6. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das respectivas faturas, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com a devida indicação dos serviços efetivamente prestados.

17.2. A contratada deverá apresentar a documentação, incluída a nota fiscal, para a cobrança respectiva à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data final do período de adimplemento da obrigação, por meio de formulário eletrônico disponível no site do TCE/RN.

17.3. O pagamento será efetuado pelo Tribunal, após aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, conforme disposições legais vigentes.

17.4. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total da contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

18.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

18.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo - SECEX

Diretoria de Infraestrutura e Meio Ambiente - DIA

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá apresentar proposta e contratos celebrados com outros órgãos públicos a respeito do mesmo objeto, a fim de que se comprove a vantajosidade econômico-financeira da contratação, sem prejuízo de outras que o TCE-RN julgue necessárias durante o transcurso contratual.

19.2. A contratada assume inteira responsabilidade pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto a ser contratado, de modo que não serão admitidos queixas em razão de eventuais prejuízos decorrentes da avaliação de custos equivocada ou inexistente.

19.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

19.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

19.5. Este Termo de Referência constituirá parte integrante do instrumento contratual utilizado para efetivar a contratação a que ele diz respeito, a exemplo dos respectivos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos afins, que estejam relacionados entre si.

Natal, 08 de outubro de 2025.

Francisco Marcelo Assunção de Queiroz

Auditor de Controle Externo - Mat. 9.931-7

Diretoria de Controle de Infraestrutura e Meio ambiente (DIA)